Prefeitura Municipal de Luisburgo



Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG) CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

LEI N°. 705, DE 1 DE AGOSTO 2022

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para a realização de transporte de passageiros.

O Povo do Município de Luisburgo, do Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o transporte de passageiros nas hipóteses relacionadas:

I – ao esporte;

II – a cultura;

III - ao turismo;

IV -a agricultura

V – ao meio ambiente:

VI – a educação;

VII – a assistência social:

VIII – outras de interesse público.

- § 1º. Fica ainda expressamente autorizado a realização de transporte de passageiros as hipóteses relacionadas nos incisos I a VIII deste artigo foremrealizadas pelo Poder Executivo Municipal ou que contém com a sua participação.
- § 2°. O transporte de passageiros será autorizado, desde que, nas hipóteses previstas nos incisos I a VIII deste artigo, seja demonstrado o interesse público.
- **Art. 2º.** O transporte de passageiros poderá ser realizado com veículos próprios ou terceirizados.
- **Art. 3°.** O transporte de passageiros poderá ser nos âmbitos municipal, intermunicipal ou interestadual.

Maco

Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG) CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

Art. 4°. A competência sobre para a realização de transporte de passageiros será da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Transporte.

Art. 5°. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7°. Revogam-se ainda as disposições em contrário.

Luisburgo - MG, 01 de agosto 2022.

Otenides dos Santos Hott Praça

Prefeito Municipal